




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.519

De 15 de setembro de 1988



Concede prazo para a regularização de prédios, acréscimos ou reformas concluídas sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 12 de setembro de 1988, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Todos os prédios, acréscimos ou reformas, concluídas sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado, embora não atendendo integralmente as exigências referentes as dimensões, pé direito, áreas mínimas, espessura das paredes, iluminação, insolação, recuos de divisas e de frente e de taxa de ocupação do lote, previstas na legislação pertinente, poderão ser regularizadas perante a Municipalidade, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta lei, desde que apresentem, à juízo do Município, condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, mediante requerimento do interessado, acompanhado da documentação que for exigida pelo Departamento competente, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e demais legislação vigente.

Artigo 2º - As regularizações de que trata o artigo anterior, ficam isentas do pagamento das multas impostas, desde que acompanhadas de projeto devidamente assinado por profissional habilitado.

Artigo 3º - O disposto nesta lei não se aplica às obras que sofreram embargo judicial.

Artigo 4º - As disposições desta lei não tem aplicação aos imóveis que já tenham sido beneficiados por leis anteriores desta natureza.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) de setembro de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito).



293

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.02

..... Continuação da Lei nº 3.519

DR. LINDOLPHO MARÇAL VIEIRA FILHO
- Prefeito Municipal -

CARLOS ALBERTO BROGNA
Diretor do Departamento de
Serviços Urbanos

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

RENAN HENRIQUE DALL'ACQUA
-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. nºs. 061 e 062 do livro competente nº 27.

"PC"